



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINAS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 117/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA: ASM COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, Nº 1063, CENTRO, CEP 39.550-000,
TAIOBEIRAS/MG
CNPJ nº. 04.941.750/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 003366661.00-48
Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 2705-7 Conta Bancária nº 9.027-1
E-mail: jornalfr@yahoo.com.br

O Município de Salinas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83, Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ASM COMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida do Contorno, nº 1063, Centro, CEP 39.550-000, Taiobeiras/MG, inscrita no CNPJ nº 04.941.750/0001-19 e Inscrição Estadual nº 003366661.00-48, neste ato representada pelo Sr. Alex Sandro Mendes, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 380, B. Centro – CEP 39.550-000, cidade de Taiobeiras/MG, inscrito no CPF nº 030.130.606-03 e carteira de identidade m-9.072.025, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 086/2019, devidamente homologado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ratificação da Dispensa de Licitação nº 023/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente anexo tem por objeto o detalhamento para **contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de mídias off-line para atendimento às demandas municipais**, conforme lista anexa, com fornecimento imediato

MÍDIAS OFFLINE					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Unidade	Filmagens 30 Segundos (resolução 1920 x 1080): Realização de serviços para produção de vídeos em FullHD para campanhas institucionais, educativas e/ou informativas da Administração	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS – MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINAS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		Municipal incluindo texto, roteiro, storyboard, imagens digitais (terrestres e aéreas), locução (áudio gravado em studio) e edição (pós-produção).	
VALOR TOTAL			R\$ 6.000,00

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 086/2019 – Dispensa de Licitação nº. 023/2019, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 Realização de serviços para produção de vídeos em FullHD para campanhas institucionais, educativas e/ou informativas da Administração Municipal incluindo texto, roteiro, storyboard, imagens digitais (terrestres e aéreas), locução (áudio gravado em studio) e edição (pós-produção) com temas a serem pré-definidos pela administração.

2.2 Das especificações técnicas: O vídeo será filmado utilizando equipamentos profissionais (drones e câmeras de filmagem) contendo as seguintes especificações: a duração do vídeo deverá ser de 30 segundos, Frame Rate 29.97fps, 50Mbps, aspecto widescreen (16:9) e resolução FullHD (1920x1080). Áudio: PCM, 16 bits, estéreo, 44100Hz. Uso do software Adobe Premiere CS4 ou superior para a edição (pós-produção) do vídeo. Formato final da mídia AVI e MOV.

2.3 Da narração: A narração/locução será de total de responsabilidade da Contratada. A contratada terá que disponibilizar tradução em libras e legenda em português nas Filmagens. A tradução em libras se dará através de intérprete no canto inferior esquerdo da imagem. A tradutora será de total responsabilidade da Contratante.

2.4 Da filmagem: As Filmagens se darão em no máximo 3 dias. Cenas condicionadas à condições climáticas deverão ser repetidas até que se alcance o cenário ideal. O set up dos locais de filmagens serão de responsabilidade da contratante. Os locais de filmagens serão dentro do Município de Salinas (zona urbana e zona rural). A gravação do vídeo será marcada (dia e horário) em comum acordo entre a administração e a empresa contratada (Na zona urbana ou zona rural do Município de Salinas/MG).

2.5. Do conteúdo: A filmagem deverá conter linguagem clara, objetiva, livre de vícios de linguagem e com imagens autorais. Não deve possuir conteúdo impróprio a crianças e adolescentes, linguagens e imagens que incitem a violência, preconceitos e intolerância. Deverá possuir legenda em português, e tradução em libras no canto inferior direito do vídeo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINAS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.01.01	Gabinete e Sec. Do Prefeito
04	Administração
04.131	Comunicação Social
04.131.0413.2026	Manutenção de Atividades com Assessoria de Comunicação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
74	Ficha
1.00	Recursos Ordinários
R\$ 158.228,00	Saldo Orçamento

***Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

3.3 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, esta, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Da aprovação do vídeo:

Etapa 1: Elaboração do texto. A Contratada enviará a Contratante o texto a ser narrado durante a filmagem. A Contratante terá o direito de correção até 3 (três) vezes. O texto deve possuir linguagem clara e acessível a todos.

Etapa 2: Elaboração do roteiro. A Contratada enviará para a Contratante o protótipo de roteiro para aprovação. A Contratante terá o direito de correção até 3 (três) vezes. O texto deve possuir linguagem clara e acessível a todos.

Etapa 3: Elaboração do Storyboard. A Contratada enviará para a Contratante o Storyboard para aprovação. A Contratante terá o direito de correção até 3 (três) vezes.

Etapa 4: Envio da locução e narração. A Contratada enviará para a Contratante a locução para aprovação. A Contratante terá o direito de correção até 3 (três) vezes.

Etapa 5: Envio da Filmagem finalizada. A Contratada enviará para a Contratante a Filmagem Finalizada para aprovação. A Contratante terá o direito de correção até 3 (três) vezes.

4.2 Do Cronograma de execução: A Contratada terá um prazo de 3 dias úteis para elaboração de cada etapa listada. Salvo a etapa 5 Envio da Filmagem finalizada que terá um prazo de 10 dias úteis. A Contratante terá um prazo de 3 dias úteis para aprovação de cada Etapa de Aprovação do material para a Contratada. A Contratada terá um prazo de 2 dias úteis para cada retorno de correção solicitado pela Contratante. A Filmagem ocorrerá em no máximo 3 dias e deverá ser programada junto à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



4.3. Das despesas adicionais: As despesas da Contratada para realização dos serviços supracitados decorrentes de hospedagem, deslocamento, transporte de equipamentos e alimentação serão de responsabilidade da Empresa.

4.4 Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cumprimento das posturas no município de Salinas definidas pela Lei Complementar 012 de 30 de abril de 2008.

4.5 O prazo para realização dos serviços objeto deste termo deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da Nota de Empenho e ou da autorização para fornecimento.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Manter a qualidade dos serviços prestados;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do contrato e processo licitatório.

V – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

VI – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao ONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

IX - Cumprir a metodologia descrita para execução de cada item;

5.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e qualidade dos mesmos.

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- III – Realizar os devidos pagamentos;
- IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- V - Expedir todas as informações necessárias para veiculação das mídias de acordo com a metodologia para execução de cada item;

CLAUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de execução.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2019.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste termo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

11.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Pela Contratante:


Salinas/MG, 13 de agosto de 2019.
José Antônio Prates
PREFEITO

Pela contratada:


Alex Sandro Mendes
ASM COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas: 1. Roberto de Almeida
CPF: 136.245.666-79

Alciana dos Santos Magalhães
CPF: 136.061.386-98